MUNICÍPIO DE VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO N.º7/ 2021

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DOS BARES DAS ZONAS BALNEARES POÇA DOS FRADES E PREGUIÇA

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege, com as necessárias adaptações, pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o segundo outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

GRUPO DESPORTIVO VELENSE, pessoa coletiva n.º 512 018 359 com sede na Rua Leonel Nazário Nunes, Freguesia e Concelho de Velas, como **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Miguel Ortins Cardoso Soares da Silveira na qualidade de Presidente da Direção.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a cedência das instalações sitas na Poça dos Frades e Preguiça, nesta Vila.

CLÁUSULA 2ª

(Fim)

As instalações destinam-se exclusivamente à prestação de serviços de bebidas e snack-bar, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

(Duração)

A cedência tem a duração de quatro meses, durante a época balnear, de 15 de Junho a 15 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA 4ª

(Regime jurídico)

1. A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2. O/A **Segundo/a Outorgante** não poderá ceder a sua posição a terceiros sem autorização do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se ao pagamento das despesas de água e eletricidade e a proporcionar a utilização das instalações, todos os dias, no horário das 10:30h às 21:30h, sendo-lhe reconhecido o direito a:

a) Fiscalizar o exato e correto cumprimento deste protocolo bem como as condições de higiene e salubridade da exploração das instalações;

b) Solicitar ou autorizar o/a **Segundo/a Outorgante** à sua abertura em períodos excecionais, para efeitos de apoio à realização de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras que o **Primeiro Outorgante** promova nas zonas balneares da Poça dos Frades e Preguiça ou na área circundante;

c) O **Primeiro Outorgante** poderá, como medida preventiva, proceder ao encerramento imediato das instalações (Bares), por motivos inerentes à evolução da pandemia por via da Covid-19;

d) Fazer cessar a presente cedência de utilização, a todo o tempo, com fundamento na inatividade da utilização das instalações por período superior a uma semana.

MUNICÍPIO DE VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 6ª

(Direitos e obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

Constituem direitos do/a **Segundo/a Outorgante**, a utilização das instalações, ora cedidas, para exploração dos bares, devendo para o efeito:

a) Responsabilizar-se pelas instalações cedidas, garantindo o seu asseio e limpeza;

b) Avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços onde se situam aqueles equipamentos;

c) Garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, nomeadamente das medidas preventivas no âmbito da Covid-19, como o uso de gel desinfetante, uso de máscara, desinfeção dos espaços, bem como, todas as restantes orientações emitidas pela Autoridade Regional de Saúde;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração dos bares;

e) Responsabilizar-se pelos balneários (instalações sanitárias e duches) que servirão os clientes do bar e os utentes dos bares da Poça dos Frades e Preguiça, bem como a sua limpeza e asseio permanentes dos espaços em causa;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos balneários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete);

g) Manter limpa toda a área das Zonas Balneares da Poça dos Frades e Preguiça, removendo frequentemente o lixo das papeleiras e dos contentores;

h) Entregar os espaços ao **Primeiro Outorgante** em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência.

CLÁUSULA 7ª

(Obras e benfeitorias)

1. O/A **Segundo/a Outorgante** não poderá realizar nas instalações cedidas, além de benfeitorias necessárias, quaisquer obras que alterem a arquitetura dos espaços cedidos.

2. Todas as obras que forem realizadas carecem de autorização do **Primeiro Outorgante** e ficam a fazer parte integrante da propriedade do mesmo, sem que o/a **Segundo/a Outorgante** possa reivindicar indemnização ou invocar a retenção pelo seu custo ou valor.

CLÁUSULA 8ª

(Denúncia)

O protocolo pode, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA 9ª

(Resolução)

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fazer terminar a cedência antes do fim do prazo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente por razões de interesse público ou se o/a **Segundo/a Outorgante** não cumprir algum dos compromissos assumidos neste protocolo, mediante indemnização.

2. Nestes casos o/a **Segundo/a Outorgante** terá de desocupar as instalações no prazo de 10 dias.

3. Sem prejuízo de outras razões referidas no ponto 1., a cedência pode ainda findar, sem direito a indemnização, pelos seguintes motivos:

a) Utilização das instalações para uso diverso do protocolado ou a sua afetação para fins ou interesses de particulares e não do/a **Segundo/a Outorgante**;

b) Falta de cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA 10ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. O/A **Segundo/a Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos que sejam causados à propriedade do **Primeiro Outorgante**, por força de indevida exploração ou em virtude de atos de clientes dos bares que não sejam identificados.

2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segundo/a Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 12ª

(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde o dia 15 de Junho a 15 de Outubro de 2021.

Velas, 11 de Junho de 2021

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

O/A Segundo/a Outorgante: